



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.01-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **ASSECASP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI-ME**, CNPJ nº 28.501.918/0001-33, E DE OUTRO LADO, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 30.567.528/0001-08, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CHAVES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 14.697.348/0001-94 e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com CNPJ nº 30.567.528/0001-08, ora denominados de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Senhora **SARA LAZARO MONTEIRO**, brasileira, portador do CPF nº 929.020.652-72 e RG nº 5614670, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, s/n, Centro, Chaves/PA, e de outro lado, a empresa **ASSECASP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ nº 28.501.918/0001-33, com sede na Tv. Marcílio Dias, Nº 65, Bairro São Pio X, CEP: 68.702-060, Capanema/PA, representada pelo, **LEONARDO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), contador(a), CRC nº PA-020434/O-7, portador do CPF nº 005.101.702-42 e RG nº 5677051 SSP/PA, residente e domiciliado na Tv. Marcílio Dias, Nº 65, Bairro São Pio X, CEP: 68.702-060, Capanema/PA, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria; Assessoria Contábil, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1 - Neste ato, entende-se por:

1.1.a) - **CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.697.348/0001-94 e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ nº 30.567.528/0001-08.

1.1.b) - **CONTRATADO**: **ASSECASP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ nº 28.501.918/0001-33.

1.1.c) - **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO

2.1 - O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº 002/2021/PMC-INEX e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Orçamento 2021

21 – Fundo Municipal De Assistência Social.

2105 – Fundo Municipal De Assistência Social.

08 122 0010 2.037 – Manutenção de Secretária Municipal de Assistência Social.

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

22 - Fundo Mun. Dir. Da Criança E Adolescente.

2206 - Fundo Mun. Dir. Da Criança E Adolescente.

08 243 0064 2.051 - Manutenção do Fundo Municipal do Direito.

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO

3 - Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4 - A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços contábeis, notadamente de consultoria e assessoria Contábil para o Fundo Municipal Assistência Social de Chaves, conforme segue:

4.1 - Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos instrumentos de planejamento de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e regulamentação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

4.1.1 - Reavaliação e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA;

4.1.2 - Elaboração e Acompanhamento das Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO;

4.1.3 - Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

4.2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária que serão elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre, que conterá;

4.2.1 - Balanço orçamentário;

4.2.2 - Demonstrativo da execução de despesas;

4.2.3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

4.2.4 - Demonstrativo das receitas previdenciárias do RPPS;

4.2.5 - Demonstrativo do Resultado Nominal;

4.2.6 - Demonstrativo do Resultado Primário;

4.2.7 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

4.3 - Relatório de Gestão Fiscal:

4.3.1 - Que deverão ser elaborados e publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre e abrange administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista que disporá sobre;

4.3.1.1 - Definições legais;

4.3.1.2 - Definições dos demonstrativos;

4.3.1.3 - Despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos e pensionistas;

4.3.1.4 - Dívida consolidada;

4.3.1.5 - Concessão de garantias e contra garantias;



4.3.1.6 - Operações de crédito.

4.4 - Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

4.4.1 - Acompanhamento da execução orçamentária e do cumprimento das metas;

4.4.2 - Verificação das despesas de caráter continuado;

4.4.3 - Previsão e renúncia de receita;

4.4.4 - Despesa com pessoal;

4.4.5 - Transferência de recurso para o setor privado;

4.4.6 - Limites da dívida pública;

4.5 - Contabilização:

4.5.1 - Processamento da documentação de despesa e receita orçamentário/financeiro);

4.5.2 - Organização da documentação;

4.5.3 - Planilhamento e classificação contábil;

4.5.4 - Contabilização das consignações;

4.5.5 - Observância de autorização legal para efetivação da despesa;

4.5.6 - Verificação dos limites legais impostos pela Legislação Pertinente;

4.5.7 - Elaboração do termo de conferência de caixa mensal, com a respectiva consignação;

4.5.8 - Fechamento dos cheques nominais e os que correspondam a fundo de caixa.

4.6 - Controle Contábil (patrimonial):

4.6.1 - Levantamento dos bens móveis do exercício Vigente;

4.6.2 - Tombamento dos bens do exercício Vigente;

4.6.3 - Inscrição dos bens no balanço geral do Município no exercício Vigente.

4.7 - Fechamento e encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que conterà:

4.7.1 - Relatórios da execução orçamentária;

4.7.2 - Demonstrativos dos balancetes quadrimestrais;

4.8 - Fechamento do Balanço Geral de acordo com as modificações e exigências da legislação pertinentes regulamentadas pelos órgãos de Controle Externo:

4.8.1 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

4.8.2 - Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

4.8.3 - Natureza da Despesa;

4.8.4 - Funções e Subfunções de Governo;

4.8.5 - Programa de Trabalho;

4.8.6 - Funções Subfunções e Programas por Projetos Atividades;

4.8.7 - Funções Subfunções e Programas por Vinculo;

4.8.8 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

4.8.9 - Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada;

4.8.10 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

4.8.11 - Balanço Orçamentário;

4.8.12 - Balanço Financeiro;



- 4.8.13 - Balanço Patrimonial;
- 4.8.14 - Variações Patrimoniais;
- 4.8.15 - Dívida Fundada Interna e Externa;
- 4.8.16 - Dívida Flutuante.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços contratados serão prestados na Representação da Prefeitura e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chaves.

5.2 - Correrão à conta do contratado, os custos de todos os serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.3 - Correrão à inteira responsabilidade do contratado as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1 - PREÇO

6.1.a) O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta preço global fixado para a prestação dos serviços em questão, foi de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a serem pagas em 11 (onze) meses, dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, conforme o interesse e a disponibilidade do Fundo Municipal Assistência Social, e o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagas em 11 (onze) meses, dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, conforme o interesse e a disponibilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global de cada fundo, será pago em parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada parcela, para o Fundo Municipal Assistência Social, e no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada parcela, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, podendo ser muda a data de pagamento conforme o interesse da administração pública.

6.3 - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3.a) O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

CLÁUSULA VII - PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato e com término em 31 de dezembro de 2021, que poderá ser prorrogada sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por meios de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os



respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante, excetuando-se a ocasionada por força maior.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2 - A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

11.2 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 - O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.a) - Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.b) - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) - Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) - Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR



14.1 - As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando o desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2 - Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes, a falta de documentos hábeis ou caso fortuito.

CLÁUSULA XV - FORO

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Chaves/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1 - Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Chaves/PA, 29 de Janeiro de 2021.

SARA LAZARO MONTEIRO

Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONTRATANTE

ASSECASP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI-ME
CNPJ: 28.501.918/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: _____
CPF: 424.163.102-91

2 - NOME: _____
CPF: 686.289.272-04